

inventariados pela DIBENM e localizados no DEPTO. DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA - DIACIR, a contar de 31/10/2022, indicando como substituído o servidor **MAURO TEIXEIRA FILHO**, matrícula nº 39.059-1, a contar de 01/11/2022. Processo nº SEI-260007/044850/2022.

Id: 2442020

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLICLINICA PIQUET CARNEIRO

ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 01/11/2022

DISPENSA a servidora **RENATA MIRANDA DE SOUZA**, matrícula nº 38.040-2, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados nos Recursos Humanos PPC (RH-PPC), a contar de 30/09/2022, indicando como substituída a servidora **PRISCILLA DE VASCONCELLOS GUMARÃES MANNARINO**, matrícula nº 41.109-0, a contar de 01/10/2022 Processo nº SEI-260007/029428/2022.

Id: 2442019

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 20 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI A "MEDALHA DARCY RIBEIRO" COMO DIGNIDADE UNIVERSITÁRIA E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CONCESSÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672/2002, na Resolução CONSUNI nº 05/2006, e o disposto no Processo nº SEI-260009/005792/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a "Medalha Darcy Ribeiro" como máxima Dignidade Universitária concedida pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Art. 2º - A Medalha Darcy Ribeiro será concedida uma vez ao ano, em memória ao idealizador da Universidade, em Sessão Solene do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - CONSUNI - preferencialmente durante a Sessão Solene pelo aniversário da UENF.

Art. 3º - A deliberação para outorga da Medalha Darcy Ribeiro ocorrerá em votação secreta, com quórum qualificado, na Reunião Ordinária do CONSUNI imediatamente anterior à Sessão Solene de outorga da Medalha Darcy Ribeiro. Sendo necessária a aprovação de 2/3 dos seus membros.

Art. 4º - As indicações para agraciados com a Medalha Darcy Ribeiro deverão ser encaminhadas à Reitoria com antecedência mínima de 10 dias para a realização da Reunião Ordinária do CONSUNI que deliberará sobre a concessão.

§ 1º - As indicações deverão ser subscritas por, pelo menos, 05 conselheiros sendo, pelo menos, um docente, um discente e um técnico administrativo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá subscrever apenas uma indicação por ano.

Art. 5º - A outorga da Medalha Darcy Ribeiro será presencial, durante Sessão Solene do CONSUNI.

Parágrafo Único - A ausência injustificada do agraciado será interpretada como declinação da honraria, que será automaticamente cancelada.

Art. 6º - Ficam convalidadas as Medalhas Darcy Ribeiro outorgadas até a presente data.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2442118

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS EXTERNOS DE BANCAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672, de 19 de fevereiro de 2002 e o disposto no Processo nº SEI-260009/006500/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para pagamento de prestação de serviços em bancas examinadoras de concurso público para a carreira docente da UENF e bancas de heteroidentificação para validação do auto declarações de candidatos cotistas.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do pagamento de que trata o art. 1º por participação em bancas examinadoras, profissionais qualificados que não pertençam ao quadro de servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Art. 3º - Os pagamentos decorrentes da participação como membro externo de bancas de heteroidentificação serão pagos no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por autodeclaração avaliada.

Art. 4º - Os pagamentos decorrentes da participação em bancas de concursos serão pagos no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por dia de concurso.

Art. 5º - Além dos pagamentos descritos nos arts 1º a 4º, a UENF deverá arcar também com despesas de transporte e hospedagem para os membros externos de bancas que não residam no mesmo município do campus onde será realizada a banca.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2442138

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.07.2022

PROC. Nº SEI-100005/006035/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº36315401).

DE 09.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008244/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42408492).

DE 16.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/009070/2022 - Com base no parecer da área técnica (42729617) **AUTORIZO** a implantação da seção Casimiro de Abreu - Niterói, no quadro tarifário da linha 108040000 Macaé - Rio de Janeiro (via Tribobó/ RJ-104) "A", operada pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

Casimiro de Abreu - Niterói	118,40 (*)	37,55
-----------------------------	------------	-------

(*) quilometragem equivalente

DE 17.11.2022

PROC. Nº SEI-100005/006284/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42810988).

PROCESSO Nº SEI-100005/007741/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42808679).

PROCESSO Nº SEI-100005/009073/2022 - Com base no parecer da área técnica (42792055) **AUTORIZO** a implantação da seção Casimiro de Abreu - Niterói, no quadro tarifário do SC 108039007 Farol de São Tomé - Rio de Janeiro (via Macaé e Barra do Furado) "A", operada pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

Casimiro de Abreu - Niterói	118,40 (*)	37,55
-----------------------------	------------	-------

(*) quilometragem equivalente

DE 24.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/004890/2022 - ACOELHO, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a louvável conclusão alcançada pela Comissão Processante, na forma da fundamentação exposta no indexador nº 42546018 e diante de toda a instrução realizada onde restou comprovado a ausência de transgressão do Regulamento próprio desta Autarquia por parte do permissionário CLAUDINEI APOLINÁRIO DO NASCIMENTO, promovo o arquivamento desse feito face a não comprovação de infração administrativa.

PROCESSO Nº SEI-100005/007980/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43166880).

PROCESSO Nº SEI-100005/008346/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43152601).

PROCESSO Nº SEI-100005/009603/2022 - Com base no parecer da Auditoria (43185976) e da área técnica (43024481/43142484), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-810071.

DE 25.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008195/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43147600).

DE 28.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008197/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43132002).

DE 29.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008188/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº43187709).

PROCESSO Nº SEI-100005/008201/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº43210874).

PROCESSO Nº SEI-100005/008892/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº43115156).

PROCESSO Nº SEI-100005/008902/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº728/2022/DETR/ASJUR (Doc SEI nº43116914).

PROCESSO Nº SEI-100005/009674/2022 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº43204400/43216328).

Id: 2442264

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente

Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h

☎ (21) 2717-7840

☎ 0800-284-4675

✉ sac@ioerj.rj.gov.br

☎ Telefonista: (21) 2717-4141

Agência Rio

☎ (21) 2332-6549

✉ agerijo.ioerj@gmail.com

Agência Niterói

☎ (21) 2717-4427

✉ agent.ioerj@gmail.com

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/10/2022
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.588 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO - LO Nº IN043576.

Onde se lê:

CONSIDERANDO localizada na Av. João XXIII s/n, Município de São João da Barra,

DELIBERA:

Art. 1º -... localizada na Av. João XXIII s/n, Município de São João da Barra.

Leia-se:

CONSIDERANDO localizada na Via Projetada V, s/n - Fazenda Saco Dantas - Distrito Industrial, Município de São João da Barra,

DELIBERA:

Art. 1º -...localizada na Via Projetada V, s/n - Fazenda Saco Dantas - Distrito Industrial, Município de São João da Barra.

Id: 2441989

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 97 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVA A NOP-INEA-52, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS, REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE RELATO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E COMPOSIÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA, em sua reunião de 10 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 46.739, de 14 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº SEI-070002/013482/2021,

- a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima - PNMC,

- a Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, referente à Política Estadual sobre Mudança do Clima, em seu art. 7º, inciso X, que condiciona a liberação de Licenças Ambientais de empreendimentos à apresentação do Inventário de Gases de Efeito Estufa,

- a Lei Estadual nº 9.072 de 27 de outubro de 2020, que altera a Lei estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual Sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável, determina a elaboração de um plano estadual sobre mudanças climáticas e a atualização das metas de mitigação e adaptação previstas em regulamento, e dá outras providências,

- o Decreto Estadual nº 43.216, de 30 de setembro de 2011, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que estabelece não somente as metas que deverão ser atingidas no horizonte de 2030, como também como se dará a governança,

- a Resolução Conjunta nº 22, de 8 de junho de 2007, da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA e da extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, que determina às empresas a inclusão de inventário de emissão de gases de efeito estufa nos procedimentos de Licenciamento Ambiental,

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências,

- a Norma Operacional NOP-INEA-46 aprovada pela Resolução INEA 245, de 14 de dezembro de 202, que dispõe sobre o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a NOP-INEA-52, que estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao programa de relato de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do cadastro estadual de emissões de gases de efeito estufa no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 2022

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Presidente

1 - OBJETIVO

Estabelecer procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao Programa de Relato de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do Cadastro Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Estado do Rio de Janeiro.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) aplica-se aos empreendimentos em atividade no Estado do Rio de Janeiro, tanto aqueles cuja adesão ao Programa seja definida de forma mandatária, quanto aos participantes de forma voluntária e passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação.